

publicações



Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 65.711.285/0001-14

RESOLUÇÃO N° 241 DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

SÉRGIO PASQUAL TEIXEIRA, Presidente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - SP, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

Considerando que:

- O Sr. Lazaro Santana da Silva, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 4.456.633-5 SSP/SP e CPF nº 161.441.048-87, apresentou requerimento na data de 25/08/2015, referente ao pedido de benefício de Pensão por Morte de sua esposa PLAUDIVINA JOSEFA VIEIRA DA SILVA, brasileira, casada, RG nº 8.142.214-3 SSP-SP e CPF nº 222.680.598-20, servidora pública municipal aposentada, falecida em 15/08/2015 às 09:30 horas;

- O requerente apresentou Certidão de Óbito nº 116053 01 55 2015 4 00050 250 0019304-90 do Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Fernandópolis – Estado de São Paulo;

- O Parecer Jurídico da Drª. Vanessa Ruy Orati Mazeti é favorável ao deferimento do pedido de Pensão por Morte;

- Concluído o processo, verificou-se que o Sr. Lazaro Santana da Silva é único beneficiário da segurada falecida Srª. Plaudivina Josefa Vieira da Silva.

Art. 1º - Fica CONCEDIDO o benefício de PENSÃO POR MORTE ao Sr. Lazaro Santana da Silva, RG nº 4.456.633-5 SSP/SP, em conformidade com o artigo 60, inciso I da Lei Complementar nº 31 de 08 de julho de 2004, alterada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 120 de 19 de dezembro de 2014, sendo o valor do Benefício equivalente à totalidade dos proventos da servidora falecida, conforme dispositivo constante no artigo 61 da Lei Complementar nº 31 de 08 de julho de 2004, a serem pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Afixe-se,

Cumpra-se.

Fernandópolis - SP, 31 de agosto de 2015.

SÉRGIO PASQUAL TEIXEIRA

Presidente

Uma publicação: terça-feira, dia 01 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.625.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

**AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA
“ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E DERIVADOS QUE SERÃO
UTILIZADOS POR VÁRIAS SECRETARIAS DESTA
MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO
PARA 12 (DOZE) MESES”.**

**“PROCESSO – N°. 044/2015”
“PREGÃO – N°. 025/2015”**

FICAM ALTERADOS:

ITEM 14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, passando para R\$ 1.788.425,84 (hum milhão setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

E O ANEXO IX - LISTA DE PRODUTOS.

Fica redesignada a data da sessão pública do pregão para o dia 14 de setembro de 2015, horário: 08:30 (oito horas e trinta minutos).

Edital completo disponível no site: www.fernandopolis.sp.gov.br ou no Departamento de Compras da Municipalidade, sito à Rua Bahia, nº. 1264, Bairro. Centro - Fernandópolis/SP.

Fernandópolis-SP, 31 de agosto de 2015.

CIBELE BERGER S. CARBONE

GERENTE DE DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Uma publicação: terça-feira, dia 01 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.625.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO N°. 391/2015.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO N°. 020/2015.

Contratado: INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.

VALOR: R\$ 32.940,10 ASSINATURA: 31/08/2015.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COM ENTREGA EM ATÉ 15(QUINZE) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO”. ATA REGISTRO DE PREÇO N° 004/2015. MOD. PREGÃO N°. 007/2015.

Fernandópolis-SP, 31 de agosto de 2015.

-CIBELE BERGER S. CARBONE -

Gerente de Divisão de Suprimentos

Uma publicação: terça-feira, dia 01 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.625.

SÍTIO 3 ALQUEIRES

OPORTUNIDADE em Santa Izabel do Marinheiro, perto próximo ao rio, sem benfeitorias. Aceita-se carro como pagamento. Com proprietário: 99728-3656 / 99788-0058.

VENDE-SE LOTE

Vende-se lote de 252 m² no bairro Brasilândia rua Ceará 350,00 o metro (17) 98181-3455.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO N° 7.415 – DE 31 DE AGOSTO DE 2015

(Regulamenta a remoção por títulos de Professores da Educação Básica na Rede Municipal de Educação de Fernandópolis, dando providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 50 da Lei Complementar nº 18, de 28/12/1999, há necessidade de se regulamentar a remoção por concurso de títulos de cargo da Educação Básica Infantil e da Educação Básica I/II da Rede Municipal de Educação de Fernandópolis;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Artigo 1º - A inscrição para o concurso de remoção deverá ser feita pelo próprio candidato ou seu procurador devidamente constituído, sendo que a inscrição importa em aceitação às normas aqui estabelecidas.

Artigo 2º - As inscrições serão efetuadas na Unidade Sede de classificação do cargo do candidato, de acordo com Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - É vedado ao titular de cargo durante o período que permanecer readaptado inscrever-se em Concurso de Remoção.

Artigo 4º - Os docentes que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título podem participar regularmente do processo de remoção, ou se fazer representar, por procuração, para este fim.

Artigo 5º - O candidato não poderá fazer juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.

Artigo 6º - A inscrição para remoção deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I – Requerimento constando dados do candidato e informações do superior imediato, especificando:

a) situação funcional do candidato;

b) tempo de serviço prestado no magistério da Educação Básica Infantil ou na Educação Básica I/II, na Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis.

II – Comprovante de aprovação em concurso de provas e títulos para provimento do cargo ocupado.

III – Comprovante de aprovação em outro concurso público municipal na mesma área de atuação.

IV – Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida neste Decreto.

Artigo 7º - Os documentos deverão ser relacionados e colocados em envelope específico pelo próprio candidato, que será responsável pela veracidade dos mesmos.

Artigo 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação o deferimento ou indeferimento da inscrição para remoção do candidato.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

E DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 9º - O candidato inscrito no concurso será avaliado e classificado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os títulos apresentados.

Artigo 10 - Serão considerados títulos:

I - Tempo de serviço:

a) no cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos, contados até 31 de agosto do ano do Concurso de Remoção;

b) no campo de atuação, em função docente, desde que não comitante e excetuado o tempo de exercício já computado na alínea anterior: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos, no Magistério Público Municipal de Fernandópolis.

II – Certificado de aprovação em Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargo de que é titular por concurso: 10 (dez) pontos.

III – Um (01) certificado ou atestado de aprovação em outro concurso público municipal na área de atuação: 01 (um) ponto.

IV – Diploma ou certificado:

a) Pedagogia: 10 (dez) pontos;

b) Outro curso superior: 05 (cinco) pontos;

c) Certificado de especialização-360horas: 05 (cinco) pontos por certificado;

d) Certificado de aperfeiçoamento-180horas: 01 (um) ponto por certificado;

e) Certificados de cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, em seu campo de atuação, com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 03 (três) pontos, desde que realizados pelo MEC, pela Secretaria de Estado de Educação ou pela Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis.

f) Diploma de Mestrado: 15 (quinze) pontos;

g) Diploma de Doutorado: 20 (vinte) pontos;

Parágrafo Único- Na ausência do diploma, deverá ser entregue fotocópia do certificado, acompanhada do respectivo histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino Superior, que comprove a conclusão do referido curso e que o mesmo esteja devidamente reconhecido ou credenciado.

Artigo 11 - O registro de tempo de serviço, no formulário próprio, será de responsabilidade do dirigente da Unidade Escolar Sede, à vista dos assentamentos competentes.

Artigo 12 – Para efeito de desempate, será observada a idade maior.

Artigo 13 – Publicada a classificação, de acordo com Resolução da Secretaria Municipal de Educação, o candidato poderá apresentar recurso da avaliação dos títulos, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único – Serão ratificados os dados do candidato que

não se manifestar no prazo estipulado no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Artigo 14 – As classes disponíveis a serem oferecidas no concurso de remoção, serão publicadas na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Resolução da mesma.

Parágrafo Único – Publicada a relação de vagas, não haverá alterações para inclusões ou exclusões.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 – O resultado da remoção será publicado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução a ser expedida pela Secretaria.

Parágrafo Único – Não será permitido ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Artigo 16 – Os recursos para efeito do disposto neste Decreto, não terão efeito suspensivo.

Artigo 17 – O candidato removido deverá se inscrever na sua nova Unidade Escolar, de acordo com Resolução da Secretaria Municipal de Educação, para participar de processo de atribuição de classe/aula, mas entrará em exercício nesta escola, no início das aulas do ano seguinte.

Artigo 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 19 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 31 de agosto de 2015.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por fixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- FABIO RICARDO RODRIGUES FERNANDES -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: terça-feira, dia 01 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.625.



publicações

**Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste**

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

DECRETO N° 3.227/2015

“Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, faixas de terras, objetos das Matrículas nº 7.766, 7.767, e 626 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste/SP, para passagem de rede de águas pluviais provenientes do Conjunto Habitacional Estrela d'Oeste I, objeto de Convênio entre o Município de Estrela d'Oeste e a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

CONSIDERANDO QUE:

I - a rede de águas pluviais previne o aparecimento de doenças decorrentes da falta de saneamento;

II - O art. 196, da Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

III - As áreas que se destinarão como faixas de servidão deverão estar voltadas para o bem geral, de toda a sociedade, e não apenas para o atendimento das necessidades dos proprietários, conforme entendimento da Convenção Americana de Direitos Humanos, de 22/11/1969;

IV - O curso natural das águas pluviais do futuro Conjunto Habitacional Estrela d'Oeste I, são provenientes da Rua 05 e dos prolongamentos das Ruas Curitiba, Rio Branco e Rondônia, e tem como destino inevitável, os imóveis das matrículas nº 7.766, 7.767, e 626 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste/SP, sendo imprescindível a execução de obras de galerias e drenagem nos referidos imóveis, nas faixas determinadas conforme planta em anexo, para que haja o correto escoamento das águas pluviais, evitando-se assim a formação de erosão e acúmulo de água pela extensão da área.

V - A faixa de servidão administrativa permitirá a execução das redes coletoras de águas pluviais provenientes das Rua 05 e dos prolongamentos das Ruas Curitiba, Rio Branco e Rondônia, trazendo benefícios para todos os moradores destas ruas e do futuro Conjunto Habitacional.

PEDRO ITIRO KOYANAGI, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 5º, alíneas e, e i, Artigo 6º e Artigo 7º, todos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, bem como o art. 5º, XXIII da Constituição Federal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública as faixas de terras, pertencentes a:

I - ROMILDO ZOCCAL FILHO e sua esposa **CRISTINA FERNANDES DE MATOS ZOCCAL** e de **SHIRLEI APARECIDA ZOCCAL**, com uma área de 660,99m², objeto da Matrícula nº 7.767 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste/SP, para fins de instituir servidão para passagem de redes de águas pluviais provenientes do Conjunto Habitacional Estrela d'Oeste I, que será construído conforme diretrizes da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, nesta cidade e comarca.

II - DÉCIO ANÍZIO DA SILVA, com uma área de 59,86m², objeto da Matrícula nº 7.766 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste/SP, para fins de instituir servidão para passagem de redes de esgoto e águas pluviais provenientes do Conjunto Habitacional Estrela d'Oeste I, que será construído conforme diretrizes da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, nesta cidade e comarca.

III - TARLEIS ZOCCAL e sua esposa **CÁTIA RAQUEL SOTILLE ZOCCAL**, com uma área de 38,55m², objeto da Matrícula nº 626 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste/SP, para fins de instituir servidão para passagem de redes de esgoto e águas pluviais provenientes do Conjunto Habitacional Estrela d'Oeste I, que será construído conforme diretrizes da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, nesta cidade e comarca.

Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste a promover a constituição de servidão administrativa, bem como as obras que se fizerem necessárias, na referidas áreas de terras, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para permitir a passagem de rede de águas pluviais no trecho de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à

mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e usar explosivos.

Artigo 4º - Não deverá ser executado nenhum tipo de serviço nesta rede sem o conhecimento do Município, aqui sendo representado pelo Departamento de Obras, e sem a fiscalização/acompanhamento da mesma.

Artigo 5º - O preço não deve ultrapassar o laudo de avaliação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da instituição da faixa de servidão administrativa, autorizada por este decreto, correrão por conta de verba própria ou oriunda de convênios com os outros entes federativos.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estrela d'Oeste/SP, 26 de agosto de 2015.

PEDRO ITIRO KOYANAGI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra, no Livro nº 16 de Registro de Decretos. Arquivado no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ASSUMPCÃO VALENTIM NETO
CHEFE DE GABINETE

Uma publicação: terça-feira, dia 01 de setembro de 2015.
O EXTRA.NET - Edição N° 2.625.

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71
Praça Cândido Brasil Estrela, 559 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP
www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

**GABARITO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO N° 003/2015 DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA/SP E CONCURSO PÚBLICO 001/2015****AGENTE SOCIAL**

Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	C	D	A	D	C	D	A	B	C	D	C	D	C	A	C	B	A	C	
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Resposta	B	A	B	B	C	B	D	B	A	C	A	A	C	D	B	A	A	D	D	

COORDENADOR DE NÚCLEO

Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	C	D	A	D	C	D	A	B	C	D	C	D	C	A	C	B	A	C	
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Resposta	B	A	B	B	C	B	D	B	A	C	A	A	C	D	B	A	A	D	D	

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	C	D	A	D	C	D	A	B	C	D	C	D	C	A	C	B	A	C	
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Resposta	B	A	B	B	C	B	D	B	A	C	A	A	C	D	B	A	A	D	D	

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	C	D	A	D	C	D	A	B	C	D	C	D	C	A	C	B	A	C	
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Resposta	B	A	B	B	C	B	D	B	A	C	D	C	D	D	A	C	B	A	C	

Uma publicação: terça-feira, dia 01 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.625.

VENHA FAZER PARTE DA ORQUESTRA DE SOPROS DE FERNANDÓPOLIS**MATRÍCULAS ABERTAS EM**



DECRETO Nº 7.416 – DE 31 DE AGOSTO DE 2015

(Dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETO

Artigo 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 2º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime deste Decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Artigo 3º. O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Artigo 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que funcionará junto à Ouvidoria Municipal, sito à Rua Bahia, nº 1.264, Centro, neste Município.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.fernandopolis.sp.gov.br.

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Artigo 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.fernandopolis.sp.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Artigo 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Artigo 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Artigo 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no site eletrônico www.fernandopolis.sp.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o

acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Artigo 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.fernandopolis.sp.gov.br as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade e;

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e endereço eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Artigo 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Artigo 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Gestão;

V - um representante do Departamento de Processamento de Dados.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito(a) Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito(a) Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Artigo 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste decreto;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissões ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informação.

Artigo 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordene os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter ao Secretário de Gestão a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito(a) Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Gestão.

Artigo 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Artigo 15. A Secretaria Municipal de Gestão desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparéncia na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao

desenvolvimento de práticas relacionadas à transparéncia na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Artigo 16. Na aplicação deste Decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Artigo 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 31 de Agosto de 2015.

- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- FABIO RICARDO RODRIGUES FERNANDES -
Secretário Municipal de Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
FORMULÁRIO PARA REQUERER ACESSO À INFORMAÇÃO
ANEXO I

DADOS DO REQUERENTE - OBRIGATÓRIO

PESSOA JURÍDICA PESSOA FÍSICA

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Representante:

Cargo:

Endereço:

Nº

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone Fixo:

Celular:

DADOS DO REQUERENTE - *NÃO OBRIGATÓRIO

PESSOA JURÍDICA

E-mail:

Tipo de Instituição